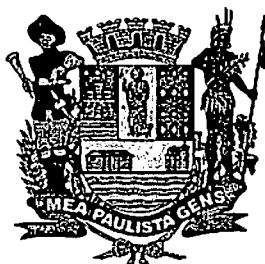


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
1ª Sessão Ordinária da
02 / 02 / 2015

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 007/2015-E

DATA DA ENTRADA: 30/01/2015

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Revoga a Lei Municipal nº 3.512, de 13 de outubro de 2010
e dá outras providências.

APROVADO EM: 02/02/2015 - 9ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 02/02/2015

OBS.: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 07

De 30 de janeiro de 2015

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº 3.512, de 13 de outubro de 2.010, que dispõe sobre a doação de terreno ao Serviço Social da Indústria – SESI, Departamento Regional de São Paulo, e dá outras providências.

O referido projeto de Lei tem por escopo revogar a lei que dispõe sobre a doação de bem público, com área de 2.084,00 metros quadrados, devidamente matriculada sob o nº 32.064, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, ao Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, pois a mesma declinou do seu direito em receber do Poder Público o imóvel em questão, conforme processo administrativo de nº 17732/14.

Com a abdicação do Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, em receber o imóvel, o Poder Executivo utilizará a área para a construção da Unidade Básica de Saúde – UBS.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Flávio de Andrade Brito
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP
/cap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 07/2015
De 30 de janeiro de 2015

Revoga a Lei Municipal nº 3.512, de 13 de outubro de 2.010, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.512, de 13 de outubro de 2.010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/01/15

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

MEMORANDO 86/2014

ASSUNTO: revogação da Lei 3.512 de 13 de outubro de 2010

A/C

Departamento Jurídico

Dr. Carlos André

São Roque, 14 de julho de 2014.

Conforme a Lei supracitada, que "dispõe sobre a doação de terreno ao Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, e dá outras providências", em seu Artigo 3º, incisos II, III e IV e parágrafo único, destacados em anexo, verificou este Departamento de Planejamento e Meio Ambiente o não cumprimento dos mesmos em prazo fixado na referida lei.

Desta forma, e como o município tem interesse na área em destaque para implantação de Unidade Básica de Saúde, solicita este diretor a revogação da Lei 3.512 de 13 de outubro de 2010 para implantação de equipamento da área da saúde.

Documentação pertinente em anexo.

Agradeço desde já.

No aguardo.

Engº Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA: 0652215444

Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 3.512

De 13 de outubro de 2010

PROJETO DE LEI N.º 16/10-L,
De 08 de setembro de 2010
AUTÓGRAFO N.º 3449 de 04/10/10.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a doação de terreno ao
Serviço Social da Indústria – Sesi,
Departamento Regional de São Paulo, e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar ao
Serviço Social da Indústria – Sesi, Departamento Regional de São Paulo, inscrito
no CNPJ sob nº 03.779.133/0001-04, com sede à Av. Paulista, 1.313, 3º andar,
em São Paulo-SP, um terreno com a área de 2.084,00 metros quadrados, situado
com frente para a Avenida Prefeito Bernardino de Lucca, Jardim Carambei, Bairro
de Santa Quitéria, deste Município e Comarca de São Roque, que fica
desafetado, matriculado sob o nº 32.064 no Cartório de Registro de Imóveis de
São Roque, avaliado em R\$ 62.524,00 (Sessenta e dois mil, quinhentos e vinte
reais).

Parágrafo Único. O terreno a ser doado tem
as seguintes medidas, divisas e confrontações: "um terreno urbano com a área
de 2.084,00 metros quadrados, identificado como área C, situado no Bairro do
Guassú, deste Município e Comarca de São Roque SP, assim descrito e
caracterizado: inicia no marco 1, localizado na divisa da Área D de propriedade
da Prefeitura da Estância Turística de São Roque; o marco 1 está distante 91,83
metros da esquina com a rua Nelson Vernalha; do marco 1 segue acompanhando
o alinhamento da Avenida Bernardino de Lucca com a AZ 192°38'27" e distância
de 47,43 metros até encontrar o marco 11; deste marco deflete à direita e segue
no AZ 282°43'02" e distância de 28,40 metros, confinando com a Área A de
propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o
marco 10; deste marco deflete à esquerda e segue no AZ 262°48'12" e distância
de 11,08 metros, confinando com a Área A de propriedade da Prefeitura da
Estância Turística de São Roque até encontrar o marco 10-A; deste marco deflete
à direita e segue no AZ 352°48'12" e distância de 33,49 metros, confinando com
a Área B de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até
encontrar o marco 10-B; deste marco deflete à direita e segue no AZ 45°20'03"
na distância de 19,77 metros, confinando com a Área B de propriedade da
Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o marco 6; deste



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



marco deleite à direita e segue no AZ 98°18'36 e distância de 39,71 metros, confinando com a Área D da propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o marco 1, início da descrição, fechando o perímetro".

Art. 2º A presente doação se destina à construção e instalação, pelo SFSI, de uma Estação de Cultura.

Art. 3º Da escritura da doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:

I - não poder o imóvel doado ser utilizado para finalidade diversa da prevista no art. 2º da presente Lei;

II - o SFSI terá o prazo de 6 (seis) meses para dar início aos projetos, e, de 6 (seis) meses, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura da doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório da Registro de Imóveis correspondente, para dar início a construção das obras;

III - o SFSI terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início das obras, para terminá-las;

IV - fica estipulado o prazo de carência de 12 (doze) meses concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante;

Parágrafo Único. No caso de descumprimento, pelo donatário, ao disposto neste artigo, a área doada reverterá ao patrimônio municipal, bem como as benfeitorias a ele incorporadas.

Art. 4º A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, e concede ao donatário isenção do pagamento das taxas de serviços urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irratatabilidade e de irrevogabilidade, salvo se descumpridas, pelo donatário, as condições constantes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE. 13/10/2010.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 13 de outubro de 2010, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 32ª Sessão Ordinária de 04/10/2010.

/lco.-

C E R T I F I C A a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os arquivos do registro imobiliário lhe delegado, dele não foi encontrado nenhum documento do seguinte teor:

ARI JOSÉ ALVES - Oficial

Registered
Gerald

ARI JOSE ALVES - Oficial

NELIA APARECIDA ENMERT MANGINI

ALGUEIRA APARECIDA POSSI ALBUQUERQUE

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

Proposals / Experiences

-matricula

32.064

- ficha

01

Em 11 de outubro de 2007

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, com sede à Rua São Paulo, n.º 966, Bairro do Taboão, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 70.946.009/0001-75.-

REGISTRO ANTERIOR:- Matricula n.º 31.955.-

Cadastro Municipal n.º 05-004327-3.-

O OFICIAL,

ARI JOSE ALVES

Av. 1/32.064 - Em 11 de outubro de 2007

O imóvel objeto desta, é resultado do desdobro do imóvel matriculado sob n.º 31.955, à requerimento da proprietária, subscrito nesta cidade aos 03/10/2007.- (Prenotação n.º 95.764 de 03/10/2007).-

O FICIAL.

ARI JOSÉ ALVES

OFICIAL DE REGISTRO
Circunscrição Imobiliária de São Paulo
CERTIDÃO
CERTIFICO E DOU FÉ que a presente
reprodução fiel e autêntica da matrícula
da e foi extraída nos termos do art.
Lei n.º 6.015 de 31 de dezembro de 1966.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RENDAS - CADASTRO IMOBILIÁRIO



INSCRIÇÃO TERRITORIAL

Proprietário ou compromissário: PREFEITURA DA ESTANCA TURISTICA DE SAO ROQUE

CPF/CNPJ: 70.946.009/0001-75

RG:

Estado civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Endereço para Entrega de Avisos:

LOCALIZAÇÃO

Local do Imóvel: AV. PREF. BERNARDINO DE LUCCA

Nº

Bairro GUASSÚ

Complemento:

CEP 18132-295

Loteamento:

Lote ÁREA "C"

Quadra

NOME DOS
PROPRIETÁRIOS
VIZINHOS

De quem, do logradouro ou estrada, olha para o imóvel

Lado Direito: ÁREA "D" DA PREF. DA EST. TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Lado Esquerdo: ÁREA "A" DA PREF. DA EST. TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Fundos:: ÁREA "B" DA PREF. DA EST. TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

DIMENSÃO DE DADOS

Frente do terreno: 47,43 m

Profundidade Média: 43,94 m

Área: 2.084,00 m2

Valor constante no documento de aquisição : R\$ 0,00

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

Adquirido (ou compromissário de) RETIFICAÇÃO ADMIN. AVERBADA À MARGEM DA TRANSCR. Nº 25.315

Em , por Escritura (ou Contrato) MATRÍCULA

Lavrado no

Livro Folha e registrada (ou averbada) em 11OUT07 da matrícula nº 132.064

Contribuinte Anterior: CAD.NOVO - PARTE DO 05-004250-3 DA PREFEITURA DA EST. TUR. DE S.ROQUE

Processo nº

Assunto

Tipo

5917/2006

CADASTRAMENTO DE IMÓVEL

IMOBILIARIO

São Roque, 14 de Julho de 2014

Assinatura do Proprietário ou Compromissário

Nº DO CONTR 50043273



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

São Roque, 19 de agosto de 2014
À Diretoria Do SESI - SERVIÇO SOCIAL DA
INDUSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, CNPJ
n. 03.779.133/0001-04 - situada na Avenida Paulista, n.
1313, 3º andar, São Paulo - SP,

Através da presente, vem, na qualidade de
NOTIFICANTE, a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF
sob n.º 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, n.
966, nesta cidade, **NOTIFICAR** para que esclareça acerca
do não cumprimento das condições de doação com
cláusula de reversão realizada por meio da Lei n.
3512/10, em especial quanto aos prazos do artigo 3º da
referida Lei, devendo prestar tais esclarecimentos no
prazo de 30(trinta) dias, por escrito, oportunidade em
que devem ser apresentados documentos que fundamentem ou
comproven as informações prestadas para que sejam
anexados a pertinente processo administrativo. As
informações deverão ser encaminhadas ao Departamento
Jurídico para integrar expediente em curso.

No silêncio, será dada imediata continuidade às
providências para reversão da doação efetuada.

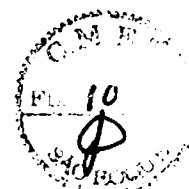
Salientamos, ainda, estar à disposição de Vossa
Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

VANESSA GARCIA SILVEIRA
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

Do protocolo para envio em 25/10/14

B



DR-SUP-1256/14

São Paulo, 12 de novembro de 2014.

Ilma. Sra.
Vanessa Garcia Silveira
DD. Assessora Administrativa
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão
18135-125 – SÃO ROQUE – SP

Ref.: Notificação Extrajudicial de 21/10/2014

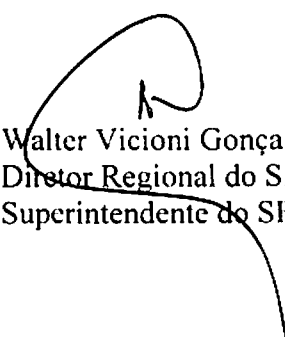
Senhora Assessora,

“O Serviço Social da Indústria – Sesi, Departamento Regional de São Paulo, com sede na Av. Paulista, 1313 – 3º andar – São Paulo – Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, vem manifestar-se quanto aos termos da Notificação acima referenciada, como segue:

1. O Conselho Regional do Sesi-SP, em sua reunião de 25/4/2012, autorizou o recebimento, por doação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, de área de 2.084m², objeto da Matrícula 32.064, do Oficial de Registro de Imóveis de São Roque, nos termos da Lei nº 3.512, de 13.10.2010, para construção de um módulo do projeto Estação Sesi de Cultura.
2. Não obstante a autorização acima mencionada, a Escritura Pública de Doação não foi lavrada até a presente data, razão pela qual não há que se falar em descumprimento das condições da doação, pois esta não se concretizou.

Desse modo, o Sesi-SP agradece o empenho dessa Municipalidade em disponibilizar uma área e pretender doá-la à Entidade para construção de uma unidade da Estação Sesi de Cultura, entretanto, considerando que a aplicação de seus recursos está direcionada, prioritariamente, à construção e instalação de novas escolas, em diversos municípios do Estado de São Paulo, a exemplo da unidade já em funcionamento nessa cidade, inaugurada em 12/8/2011, declina da oferta.

Atenciosamente,


Walter Vicioni Gonçalves
Diretor Regional do SENAI-SP e
Superintendente do Sesi-SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Ao
NRI,

Ciente.

Solicito então, paralisar quaisquer providências para doação deste imóvel, posto que nele será edificado uma UBS.

DP., 8 de dezembro de 2014.

Engº Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CPF: 09.060.168/11

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor de Planejamento e Meio Ambiente

PARECER 006/2015

"Parecer ao Projeto de Lei nº 7/2015-E, de 30/01/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga a Lei Municipal nº 3.512, de 13 de outubro de 2.010, e dá outras providências"

Pretende a Administração Municipal, através do presente Projeto de Lei, revogar a doação de terreno público com área de 2.084,00 metros quadrados, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 32.064, outrora concedida ao Serviço Social da Indústria - SESI, pela Lei Municipal nº 3.512 de 13/10/2010.

Consta nas razões do referido projeto a necessidade de construção no local de Unidade Básica de Saúde - UBS, tendo ainda o donatário (SESI) declinado a oferta de recebimento, através de resposta formal à notificação extrajudicial encaminhada pela municipalidade.

É o relatório.

De acordo com Hely Lopes Meirelles, na obra Direito Municipal Brasileiro, "a administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local, mas excepcionalmente pode o Município ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que o

pp

prefeito dependerá de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores”.

Conforme expõe esse autor, a outorga de terrenos públicos a terceiros poderá se efetivar por meio de alienação (venda, doação, dação em pagamento, permuta, investidura e enfiteuse) ou de utilização (concessão de direito real de uso, concessão de uso, permissão de uso, cessão ou autorização).

A administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetos do uso público mediante lei autorizadora para tanto. As doações devem ser precedidas de licitação, certame excepcionalmente inexistente quando escolhidos donatários que proponham cumprir melhores condições para a Administração ou para a comunidade.

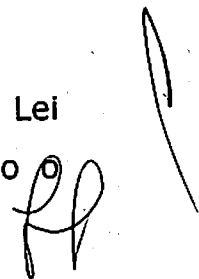
Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, no artigo 203, inciso I, disciplina a alienação de bens na forma de doação, *in verbis*:

Art. 203. A alienação de bens municipais subordinados à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, constante da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

Ocorre que, aprovada e sancionada a Lei 3.512 de 13 de outubro de 2010, a municipalidade bem como





donatário não efetivaram o devido registro da transação no Cartório de Imóveis competente, restando o imóvel formalmente sob propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque até a data presente.

Ademais, fica claro que o donatário não cumpriu com as condições inerentes à regularidade da doação constante da lei supra, qual seja, a construção de instalação destinada a uma "Estação de Cultura", o que de plano geraria a administração municipal o direito de reversão. Ainda assim, a municipalidade, em elevada estima, teve por bem consultar ao Serviço Social da Indústria - Sesi, através da notificação, para verificar o cumprimento das condições estabelecidas no art. 3º da Lei 3.512.

Pedimos vênia para colacionar resposta da Douta Assessoria Administrativa da entidade em questão:

*"Desse modo, o Sesi-SP agradece o empenho dessa Municipalidade em disponibilizar uma área e pretender doá-la à Entidade para construção de uma unidade da Estação Sesi de Cultura, entretanto, considerando que a aplicação de seus recursos está direcionada, prioritariamente, à construção e instalação de novas escolas, em diversos municípios do Estado de São Paulo, a exemplo da unidade já em funcionamento nessa cidade, inaugurada em 12/8/2011, **declina da oferta**". (grifo nosso)*

Diante do exposto, o projeto está apto a receber os pareceres das comissões permanentes de "Constituição, Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos" e "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo" quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

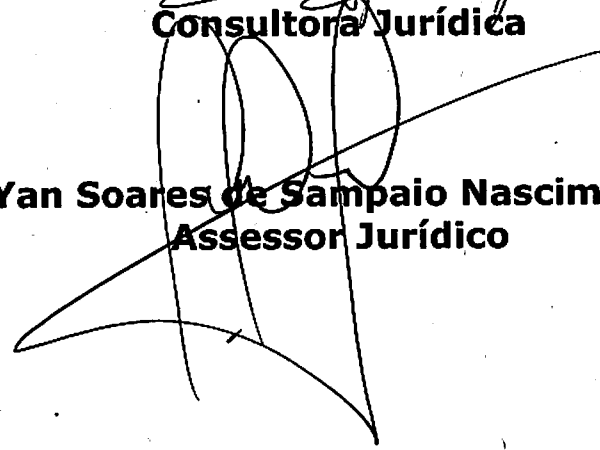


Maioria absoluta, única discussão e
votação e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 02 de fevereiro de 2015.


Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica


Yan Soares de Sampaio Nascimento
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 004 –02/02/2015

Projeto de Lei nº 007-E, 30/01/2015, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Revoga a Lei Municipal nº 3.512, de 13 de outubro de 2.010, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 03 – 02/02/2015

PROJETO DE LEI Nº 007-E, de 30/01/2015, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei "**Revoga a Lei Municipal nº 3.512, de 13 de outubro de 2.010, e dá outras providências**".

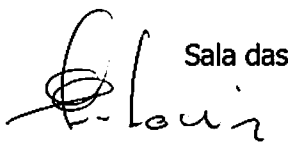
O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

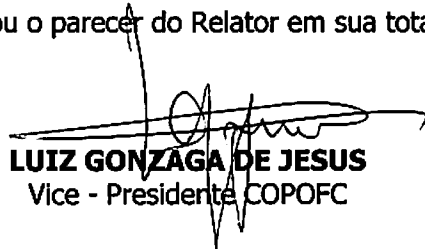
Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 004-E, de 30/01/2015, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

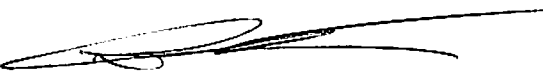
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2015.


ALACIR RAYSEL
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vice - Presidente COPOFC


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos - Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 007-E, de 30/01/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga a Lei Municipal nº 3.512, de 13 de outubro de 2.010, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Squeglia de Góes	Ausente
14	Rafael Marreiro de Godoy	S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 007-E, DE 30/01/2015

AUTÓGRAFO Nº 4.336, de 02/02/2015

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo).



Gabinete do Prefeito

Recebido em: 03/02/15

Assinatura: [assinatura]

Revoga a Lei Municipal nº 3.512, de 13 de outubro de 2.010, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

13 de outubro de 2.010.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.512, de

blicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-

Aprovado na 3ª Sessão Extraordinária, de 02/02/2015.

Flávio A. Brito
FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

[assinatura]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente

[assinatura]
LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

[assinatura]
MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

[assinatura]
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 4.352

De 3 de fevereiro de 2015

PROJETO DE LEI N.º 007/15-E,
De 30 de janeiro de 2015.
AUTÓGRAFO N.º 4.336 de 02/02/2015.
(De autoria do Poder Executivo)

Revoga a Lei Municipal nº 3.512, de 13 de outubro de 2.010, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.512, de 13 de outubro de 2.010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/02/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 3 de fevereiro de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 3ª Sessão Extraordinária de 02/02/2015.

/ap.-



Publicado no Jornal "Gazeta de S. Paulo"

n.º 4.141 fls. BLI dia 07/02/2015

Ato Normativo Lei n.º 4.352/2015


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 48.329.424-5